

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001196/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028414/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201829/2026-38
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INIRO GROLLI;

E

SIND.EMP.TRANS.CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 75.319.780/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR SIMIONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados; dos trabalhadores nas em presas de turismo e excursões nacionais, internacionais e de fretamento; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC e São Miguel do Oeste/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o **salário normativo** para os empregados das empresas da respectiva categoria econômica, fixando-se nos seguintes níveis:

- a) motorista de rodo-trem.....R\$ 3.300,00
b) motoristas de bi-trem, Vandeléia e 4 eixos.....R\$ 3.157,00
c) motorista de semi-reboque.....R\$ 3.043,00
d) motoristas de truck.....R\$ 2.683,00

e) motoristas de “toco”.....	R\$ 2.613,00
f) motoristas de veículos até 6t.....	R\$ 2.508,00
g) motoristas de entrega e pequeno porte.....	R\$ 2.216,00
h) ajudante de carga e descarga, arrumador.....	R\$ 1.880,00
i) demais empregados.....	R\$ 1.842,00
j) faxineiras e “oficce-boys”.....	R\$ 1.842,00
l) motorista de empilhadeira.....	R\$ 2.709,00
m) motorista de Munck, guindaste, caçamba.....	R\$ 2.943,00
n) motorista de betoneira.....	R\$ 3.064,00
o) motoristas de bi – truck.....	R\$ 2.866,00
p) conferente de mercadoria em estoque.....	R\$ 2.642,00

Parágrafo primeiro. A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão, e, sua composição final deverá garantir, no mínimo, o normativo da categoria.

Parágrafo segundo. Os salários identificados no *caput* deste artigo serão reajustados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. Caso algum dos salários acima estipulados, vier à ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional, durante a vigência da presente CCT, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

Parágrafo quarto. Os salários das categorias descritas nas alíneas “h”, “i” e “j”, serão automaticamente reajustados pelas empresas, quando houver o reajuste do SMR/SC – Salário Mínimo Regional de Santa Catarina, permanecendo com os estipulados em lei como mínimo.

Parágrafo quinto. O motorista que realizar viagens internacionais, deverá receber um acréscimo de 5% sobre o salário normativo, á cada viagem concluída dentro do mês.

Parágrafo sexto. Para receber o piso salarial acima estipulados nesta cláusula, somente fazem jus a tal denominação e consequente remuneração os motoristas que conduzirem o veículo durante no mínimo 80% do mês.

Parágrafo sétimo: Na categoria “Motorista de entrega e pequeno porte” descrita no item “g ” desta cláusula, compreendem-se os motoristas condutores de veículos de até 6t que realizam entregas á uma distância de no máximo 50 quilômetros da base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Sobre os salários de todos os integrantes da categoria profissional, as empresas concederão cem por cento do INPC, totalizando 3.77% (três vírgula setenta e sete por cento) somada ao ganho real de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) sendo o **reajuste total de 6 % (seis por cento)**, **retroativo** a 1º de Maio de 2026, índice este acordado entre as partes convenientes como sendo o fator de correção e recomposição de eventuais perdas salariais acumuladas no período de 01.05.2025 a 30.04.2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA BASE DA FOLHA DE PAGAMENTO

O mês para fins de elaboração da folha de pagamento, será computado entre o dia 22 de um mês, e o dia 21 do mês seguinte, tendo em vista a complexidade na captação de dados para lançamento das verbas a serem pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As empresas que praticarem adiantamentos salariais a seus empregados deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS

O pagamento salarial, bem como de toda rescisão de contrato individual de trabalho, deverá ser realizado no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo único. As rescisões de contrato de trabalho, dispensas sem justa causa e pedidos de demissão aceitos pelos empregados deverão ser quitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio, desde que comprovado o comparecimento do demissionário até o limite do referido prazo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2026.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS EM VIAGEM

Aos motoristas e demais empregados que permaneçam fora do domicílio, dentro do território nacional, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas diárias no valor total de **R\$ 81,00 (oitenta e um reais)** nos seguintes valores, independente de apresentação de notas-fiscais:

a) café da manhãR\$ 20,00

b) almoço..... R\$ 34,00

c) jantar..... R\$ 27,00

Parágrafo Primeiro. Aos motoristas e demais empregados que permaneçam, por mais de 12 (doze) horas de trabalho em território internacional, os empregadores reembolsarão as despesas diárias até o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, independente de apresentação de notas-fiscais.

Parágrafo Segundo. Em caso de afastamentos inferiores ao período acima, tornando-se necessária a realização de refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas, respeitando-se o limite máximo e sua proporcionalidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a **01 (um) salário mínimo da categoria**, para auxiliar no pagamento das despesas com o respectivo funeral, salvo se tal despesa possuir cobertura garantida em seguro de vida custeado pela empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Nos termos do Artigo 2º, Inciso V, alínea “C” da Lei 13.103/2015, as empresas efetuarão por sua conta, Seguro de Vida para motoristas que forem abrangidos pelas categorias profissionais abrangidas por esta negociação, com coberturas definidas em tal dispositivo legal, com valor de indenização por morte ou invalidez, de no mínimo R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), sob pena de desembolsar tal valor em caso de sinistros, salvo se a empresa possuir seguro “APP” nos veículos à serem conduzidos pelo motorista, com coberturas idênticas.

Parágrafo Primeiro. É facultado às empresas, em conjunto com o empregado, negociar uma cobertura maior para o seguro, desde cabendo à este o pagamento do valor excedente no prêmio à ser pago.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste o interesse de não cumprir parcial ou totalmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, renunciando ao correspondente pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

O motorista e demais funcionários da empresa respondem, quando comprovada a culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios; pelos danos decorrentes de atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas; bem como por danos causados no veículo no qual seja condutor e pelos danos de qualquer natureza (materiais, pessoais e morais, incluindo-se eventual franquia de seguro) causados a empresa e a terceiros em acidente de trânsito, quando for apurada a sua culpabilidade.

Parágrafo primeiro. Quando ao empregador ou seus clientes, resultarem prejuízos por eventual “abandono do veículo” por parte do motorista, este será obrigado a ressarcir tais prejuízos.

Parágrafo segundo. Aos motoristas cabe também a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, imposta ao veículo, devendo arcar com o pagamento de multa pecuniária decorrente da mesma.

Parágrafo terceiro. Em caso de dano causado pelo empregado, bem como multa de trânsito, é lícito a empresa descontar dos salários as importâncias devidas até o ressarcimento integral dos prejuízos financeiros suportados. Em caso de demissão do empregado, depois de feitas as compensações de lei, restando ainda importâncias a serem pagas pelo empregado, estas constituir-se-ão em dívidas civis.

Parágrafo quarto. É dever do empregado, o preenchimento da ficha ou papeleta de controle de trabalho externo, quando o veículo não estiver dotado de sistema eletrônico que possibilite tal controle.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem com mais de **02 (dois)** anos de serviço na mesma empresa terão **estabilidade provisória** de **18 (dezoito)** meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo hipótese de justa causa.

Parágrafo único - Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá apresentar documento comprobatório que demonstre ter preenchido os requisitos relativos ao tempo para aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALOJAMENTO

A empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista, que permanecer fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação as empresas que adotarem seus veículos de sofá-cama ou cabine-leito, nos termos da Lei 13.103/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APETRECHOS DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE E COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada de trabalho dos motoristas abrangidos por esta convenção, será de 10 horas diárias, nos termos do artigo 235 – C da CLT (incluído pela Lei 13.103/2015).

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 2º, Inciso V, Alínea B da Lei 13.103/2015, é dever da empresa controlar a jornada de trabalho do motorista profissional e apurar as horas efetivamente trabalhadas, podendo para isso, optar por qualquer um dos meios definidos no dispositivo legal supracitado.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas integrantes da categoria econômica autorizadas a firmar acordos de compensação de horas com seus trabalhadores, de forma individual ou coletiva.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 235-C, parágrafo 13 da CLT (incluído pela Lei 13.103/2015), a jornada de trabalho dos motoristas abrangidos pela presente convenção, não possui horário fixo de início, término ou intervalos.

Parágrafo Quarto: Empresas que possuam atividades noturnas, fora do período compreendido no parágrafo segundo, poderão fixar em quadro de horários jornada diferente para seus empregados, respeitando os limites de jornada diária e semanal estabelecidos na lei 13.103/2015, podendo, contudo, mediante acordos coletivos, estabelecer jornadas de revezamento em turnos, nos termos do artigo 235-F da CLT (incluído pela lei 13.103/2015).

Parágrafo Quinto: Empresas que possuam transporte de cargas vivas, especiais ou perecíveis, em longa distâncias, assim definidas, aquelas com duração superior a 24 horas, poderão fixar jornada diversa da aqui estabelecida, em Acordos Coletivos, observando-se, contudo, as condições de segurança e saúde do trabalhador, conforme definido no Parágrafo 8º do artigo 235-D, incluído pela Lei 13.103/2015.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas, aplicando-se no que tange aos repousos, o descrito na Lei 13.103/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependência da empresa ou dentro do veículo quando dotado de cabine leito, bem como os tempos de espera, conforme definido pela Lei 13.103/2015.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independentemente de tempo de serviço, nos casos de pedido de demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, a empresa cederá anualmente **02 (dois) jogos**, em condições de uso, de forma gratuita. Os mesmos deverão ser devolvidos pelo empregado à empresa, nas condições em que se encontrarem, por ocasião de desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

As empresas da categoria econômica, representadas pelo SETCOM, com até 20 (vinte) empregados, ficam **desobrigadas** de indicar médico do trabalho coordenador para implementação da **Norma Regulamentadora nº 7, de Segurança e Saúde do Trabalho (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**, de acordo com o previsto no item 7.3.1.1.2, da Portaria nº 8, de 8.5.96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Fica ampliado para 90 (noventa) dias o prazo para a realização do exame demissional, de acordo com o previsto no item 7.4.3.5.2, da Portaria nº 8, de 8.5.96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

A empresa no ato da admissão do empregado, juntamente com os demais documentos pertinentes, ofertará a proposta de filiação ao sindicato da categoria profissional, garantindo-se, porém, plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados, devendo a respectiva proposta, ser fornecida pela entidade dos trabalhadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Será concedido ao dirigente sindical **10 (dez) dias por ano**, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fica estabelecido que todas as empresas na Base territorial da representação do Sindicato Profissional descontarão de todos os seus empregados, diretamente na folha salarial, a importância de **2,5%(dois e meio por cento)** da remuneração de todos os empregados, **Associados e Não-Sócios**, nos meses de **JUNHO e OUTUBRO de 2026**, respectivamente, totalizando 5% (cinco por cento) ao ano, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as devidas importâncias em guias próprias fornecidas por essa entidade Sindical dos condutores e trabalhadores de Cargas e Passageiros do Extremo Oeste - SC, em favor desta entidade, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao do desconto, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria.

Conforme deliberação da categoria, reunidos em Assembleia Geral, por meio virtual e presencial, no dia 18 de Março de 2026, amplamente divulgada por edital de convocação publicado no jornal de circulação regional, Diário do Iguaçu, no dia 12 de Março de 2026, pag. n° 10. Diante das decisões desta assembleia dos participantes, um dos itens, referente a Oposição das Contribuições da convenção, estão descritas no Parágrafo Único desta contribuição.

Parágrafo primeiro: No prazo de 10(dez) dias após o registro da Convenção Coletiva no M.T.E. - Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas terão a obrigação de enviar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados com seus devidos salários, para a emissão das guias dos meses mencionados nessa cláusula, referente a contribuição negocial dos contribuintes, bem como para efetivar a Fiscalização sobre o repasse do reajuste salarial negociado.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso de pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, bem como acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: Se durante a vigência deste instrumento coletivo for editado lei ou disposição legal que fixe forma de contribuição diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, será adotado o que for descrito na nova disposição legal mencionada.

Parágrafo Único: Fica garantido ao trabalhador o direito da oposição à Contribuição Negocial Profissional com prazo de 15 dias corridos a partir do dia 08/06/2026, desde que compareçam à Sede do Sindicato das 08hs às 11hs da manhã, para protocolar a Carta de Oposição, contendo os seguintes dados:

Carta de Oposição: Manuscrita, de próprio punho, cópia e original;

Identificação: Nome completo, RG, CPF e assinatura legível;

Dados da Empresa: Nome completo da empresa, CNPJ e endereço;

Documentos Pessoais: Original do RG ou CPF;

Entrega: Pessoalmente na sede do sindicato no horário estabelecido, com protocolo de recebimento.

Não serão aceitas cartas impressas, nem cartas entregues por terceiros, e-mail e nem por WhatsApp. Podem ser entregues pelo correio com (AR), informamos que, findado o prazo não serão aceitas qualquer oposição a contribuição mencionada.

Frisamos que o incentivo patronal e contábil à apresentação da carta de oposição é uma prática antissindical.

Observação: Esta contribuição é válida para todos que fazem parte da Convenção Coletiva, não tendo eficácia para as empresas que celebram acordos individuais com o Sindicato da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SETCOM

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT, ficam obrigadas a recolher, em favor do SETCOM, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** destinada à manutenção e melhoria na estrutura, assistência e assessoria prestada à categoria, o valor equivalente a R\$ 800,00 reais anuais.

Parágrafo primeiro. O boleto bancário emitido pelo SETCOM deverá ser recolhido na rede bancária até o dia 30/08/2026, acrescido da multa de 10% em caso de atraso e juros de 1% ao mês.

Parágrafo segundo. Fica assegurado às empresas não associadas o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, no prazo de 30 dias contados da celebração da presente convenção coletiva, devendo tal oposição ser assinada física ou eletronicamente (certificado digital), pelo sócio administrador, e entregue diretamente ao SETCOM.

Parágrafo terceiro. O documento assinado na forma do §2º deverá ser encaminhado como anexo por e-mail ao endereço eletrônico atendimento@setcom.org.br

Parágrafo quarto. A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria na base territorial, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo quinto. O inadimplemento autorizará a entidade sindical a promover a consequente cobrança judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação, de quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de ciência do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ROL DE REIVINDICAÇÕES

As Entidades ora convenientes estipulam que o rol contendo reivindicações de contexto social da classe profissional, com relação ao advento da próxima data-base (maio/2026) deverá ser encaminhado ao Sindicato patronal até a primeira quinzena do mês de março de 2026.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam os representantes legais das Entidades convenientes o presente instrumento, devendo uma via ser depositada na respectiva Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, e as demais cópias entregues às respectivas Entidades.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA

As partes nomeiam a **Justiça do Trabalho da Comarca de São Miguel do Oeste – SC**, para dirimir toda e qualquer dúvida que porventura advenha da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL ESTENDIDA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange também os municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Iporã do Oeste, Iraceminha, Paraíso, Princesa, Riqueza, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos e Tunápolis, que também fazem parte da base territorial do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros do Extremo Oeste de Santa Catarina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS

A presente convenção abrange as categorias diferenciadas que exercem as funções de motoristas e Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; dos condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo.

Parágrafo Único: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENCIONADOS

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, em suas respectivas bases territoriais, visando o cumprimento da integralidade dos direitos e deveres dispostos na presente norma coletiva, conforme Lei 13.467/2017, Artigo 611-A.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulado como multa no valor de 01(um) salário mínimo pelo descumprimento ou inobservância da entrega da relação de empregados contribuintes ou não, até a data estipulada, bem como pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção coletiva, a ser aplicada a parte infratora, que será revertida em favor desta entidade Sindical profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências porventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas na forma da lei, ou pelos Diretores das Entidades convenentes.

}

**INIRO GROLLI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS

E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

**PAULO CESAR SIMIONI
PRESIDENTE
SIND.EMP.TRANS.CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

